

ESTADO DA GUANABARA
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA
DEPARTAMENTO DE SERVIÇOS COMPLEMENTARES
INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DO EXCEPCIONAL

HISTÓRICO DA EDUCAÇÃO DO EXCEPCIONAL ATRAVÉS DAS
REGULAMENTAÇÕES

ELABORADO POR

GRACE TEIXEIRA AYROSA

CHEFE DA SEÇÃO DE INTERCÂMBIO E
CONVÉNIOS

A Educação do Excepcional tem sido objeto de atenção por parte das autoridades do Estado da Guanabara, conforme podemos depreender das regulamentações relacionadas neste boletim.

Destacamos delas os textos significativos, a fim de se poder ter uma visão de como tem sido a Educação do Excepcional no nosso Estado, sua evolução, seu lento amadurecimento e a conquista de novas situações, facilmente sentidas nessa leitura.

Agradecemos ao Departamento de Educação Primária que, por intermédio de seu Assessor Jurídico, Dr. Bento Carlos de Freitas, contribuiu para que pudéssemos organizar este trabalho.

1961 / - DIRETRIZES E BASES DA EDUCAÇÃO NACIONAL

Lei Federal 4024, de 29/12/1961.

TÍTULO X - DA EDUCAÇÃO DE EXCEPCIONAIS

ART. 88 - A Educação de Excepcionais deve, no que fôr possível, enquadrar-se no sistema geral de educação, a fim de integrá-los na comunidade.

ART. 89 - Toda iniciativa privada, considerada eficiente pelos conselhos estaduais de educação, e relativa à educação de excepcionais, receberá, dos poderes públicos, tratamento especial, mediante bolsas de estudo, empréstimos e subvenções.

1961 / - CONSTITUIÇÃO DA ESTADO DA GUANABARA - 27/3/1961.

CAPÍTULO II - DA EDUCAÇÃO E CULTURA

ART. 60 - A educação dos excepcionais será objeto de especial cuidado e amparo do Estado, assegurada ao deficiente a assistência educacional, domiciliar e hospitalar.

1928

- DECRETO Nº 3281 de 23/1/1928

Prefeito do Distrito Federal: Dr. Antônio Prado Junior
 Diretor de Instrução: Professor Fernando de Azevedo

"Estabelece normas relativas à instalação de escolas especiais para educação de anormais, de retardados ou instáveis e pré-delinquentes, isto é, crianças de desenvolvimento intelectual e moral abaixo do nível das de sua idade".

Parágrafo Único. - Enquanto não for possível a instalação de escolas especiais para educação de anormais, o Diretor-Geral de Instrução Pública fará organizar classes dessa natureza.

ART. 283. - A organização dessas escolas tem como objetivo:

- a) Os centros da arte, alegria e conforto, onde a educação e a terapêutica revestem importância maior que a instrução;
- b) Colaboração médica-pedagógica;
- c) Caráter, tanto quanto possível individual e será confiada a professores primários que tenham preparo pedagógico especializado;

ART. 286. - Serão nomeadas para servir em comissão, em escolas e classes especiais para anormais, médicos e professores primários:

- a) Que revelarem vocação, tato e capacidade para a educação;
- b) Que tiverem frequentado, durante 2 anos, 4 cursos, pelo menos, sobre Educação de Anormais.

1928

- DECRETO Nº 2940 de 29/11/1928

Prefeito do Distrito Federal: Dr. Antonio Prado Junior
 Regulamenta o Decreto nº 3281 de 23/1/1928

1933

- DECRETO Nº 4387 de 8/9/1933

~~Federal no Distrito Federal~~: Dr. Pedro Ernesto
 Interventor do Departamento de Educação Primária
 Consolidação da Organização Técnica Administrativa do Sistema Escolar do Distrito Federal

ART. 2º c - Criar escolas especiais para superdotados, deficientes, defeituosos e delinquentes.

1941

- RESOLUÇÃO S/Nº de 15/5/1941

Secretário Geral: Pio Borges

ART. 15 - Ao Serviço de Aldeias Educacionais incumbe ministrar aos menores, reconhecidamente pobres, sob regime de internato, a educação primária e a técnica profissional, prestar-lhes, simultaneamente, assistência médica-hospitalar e, bem assim, cuidar da educação dos alunos deficientes que — cursem sem proveito as escolas públicas.

1944

- REGULAMENTO DO ENSINO - DEC. Nº 7768

Prefeito do Distrito Federal - Henrique Dodsworth

ART. 65 - Os alunos imaturos constituirão, sempre que possível, classes de adaptação.

1947

- RESOLUÇÃO Nº 20 de 15/5/1947

Secretário Geral de Educação: Mário de Brito

"Considera o exercício da professora de curso primário, na Escola Hospitalar, como na classe".

1951

- ORDEM DE SERVIÇO Nº 46 de 3/9/1951

Diretor do Departamento de Educação Primária: Juraci Silveira.

Considerando o nº elevado de crianças que no fim do 1º ano de contato com o curso primário, embora com frequência regular às aulas, não apresentam rendimento satisfatório na aprendizagem initial da leitura e escrita, nem mesmo conseguindo integrar-se nos grupos infantis, o Departamento de Educação Primária.

a) - instalar, a título de experiência nas Escolas 2-1 Celestino Silva; 6-3 Estados Unidos; 6-4 Pedro Ernesto; 2-5 Marechal Trompowsky e 6-7 Argentina, turmas de recuperação constituídas por essas crianças que, depois do necessário estudo, serão submetidas a processos educacionais adequados às suas deficiências;

b)- será designado um técnico de Educação para supervisão
narrar o trabalho, orientando os professores das referidas
turmas.

1951

- ORDEM DE SERVIÇO Nº 50 de 11/9/1951
Diretor do Departamento de Educação Primária: Juraci Silveira.

h)- os alunos que permanecerem nas classes de adaptação farão, em dezembro, uma prova especial, não sendo, portanto, submetidos às provas de promoção.

1951

- LEI Nº 649 de 31/10/1951
Prefeito Dr. João Carlos Vital
"Cria o plano de Construção e Equipamento de Escolas Primárias".

ART. 4º - Deverão ser considerados no plano as escolas primárias para os anormais, a fim de tornar essas crianças aptas a ocuparem mais tarde o seu lugar na sociedade.

1955

- RESOLUÇÃO Nº 64 de 29/9/1955
Secretário: Haroldo Lisboa da Cunha
Acordo entre o Instituto Benjamin Constant e a Secretaria de Educação e Cultura.

CLÁUSULA 2ª) A seleção dessas crianças, segundo sua capacidade de adaptação às atividades escolares, será feita pelo Instituto Benjamin Constant, enquanto a Secretaria Geral de Educação não dispuser de órgão especializado para este fim.

CLÁUSULA 3ª) O Instituto Benjamin Constant colaborará, dentro de suas possibilidades, na assistência aos alunos cegos das escolas públicas primárias, mediante orientação técnica aos professores e confecção de material didático adequado:

CLÁUSULA 4^a) A Secretaria Geral de Educação, em articulação com o Instituto Benjamin Constant, promoverá, anualmente, para professores de curso primário, palestras, seminários ou cursos visando à especialização e ao aperfeiçoamento das técnicas necessárias ao manejo das classes constituídas de alunos videntes e de cegos.

1955

- em 2/12/1955
Secretário Haroldo Lisboa da Cunha
Acordo assinado entre a Secretaria de Educação e Cultura e o Instituto Nacional de Educação de Surdos.
"Estabelece condições para matrícula de crianças surdas-mudas nas escolas públicas primárias.

CLÁUSULA 2^a) A seleção dessas crianças, segundo suas possibilidades de aproveitamento escolar, será feita pelo Instituto Nacional de Surdos e Mudos, enquanto a Secretaria Geral de Educação não dispuser de órgãos adequados a esse fim.

CLÁUSULA 3^a) O Instituto Nacional de Surdos-Mudos, mediante a ação supletiva de seus professores especializados, auxiliará a educação ou reeducação dessas crianças nas escolas públicas primárias da Secretaria Geral de Educação.

1955

- RESOLUÇÃO Nº 94 de 2/12/1955
Secretário: Haroldo Lisboa da Cunha
"Cria o encargo de Assistência às crianças deficientes". O encargo de turmas onde se acham matriculadas tais crianças, segundo o disposto nas Resoluções decorrentes daqueles acordos, exigirá de professores trabalho especial e aprimoramento de técnicas didáticas adequadas.

1956

- INSTRUÇÕES Nº 8 de 1/4/1956
Secretário de Educação: Dr. Benjamin Albagli
"Estabelecem normas previstas no art. 3º da Resolução nº 94 de 1955".

ART. 1º - O Departamento de Educação Primária providenciará a matrícula, nas escolas públicas primárias, das crianças deficientes da audição e da palavra, selecionadas pelo Instituto Nacional de Surdos-Mudos, nos termos daquela resolução.

1956

RESOLUÇÃO Nº 48 de 31/8/1956

Secretário de Educação: Dr. Benjamin Albagli

"Determina a execução de um Plano de Assistência aos alunos Excepcionais nas Escolas Públicas Primárias da Secretaria Geral de Educação".

ART. 1º A assistência de que trata a presente Resolução de verá procurar atender às deficiências de nível mental, motor e sensorial.

PARÁGRAFO 1º A assistência ao deficiente motor constituirá uma 2ª fase no plano de Assistência ao Excepcional.

PARÁGRAFO 2º A assistência ao deficiente sensorial (cego, surda, mudo) far-se-á nos termos dos recentes acordos entre a Secretaria Geral de Educação e o Instituto Nacional de Surdos-Mudos ou nos que vierem a ser estabelecidos.

ART. 2º A assistência aos alunos excepcionais competirá aos seguinte órgãos:

- Departamento de Educação Primária, quanto à assistência pedagógica.
- Departamento de Saúde Escolar, quanto à assistência médica.
- Departamento de Educação Complementar, quanto à assistência especializada no campo da Educação Física, musical e artística.
- Instituto de Pesquisas Educacionais, quanto à assistência psicológica e exames antropométricos.
- Instituto de Educação, quanto à formação de professores
- Instituto de Serviço Sociais, quanto à assistência na parte do serviço social de grupo.
- Setor de Alimentação ao Escolar, quanto à assistência alimentar.

ART. 4º Fica o Secretário Geral de Educação autorizado a criar, no Serviço de Ortofrenia e Psicologia do Instituto de Pesquisas Educacionais, um centro de Observação e Controle dos trabalhos realizados com alunos excepcionais, bem como outros centros que a experiência aconselhar.

ART. 5º) O Instituto de Pesquisas Educacionais manterá, em cada Distrito Educacional, um Centro de Orientação, em que atuará uma equipe especializada constituída por um médico, um psicopedagógo e um assistente social que deverá coordenar a assistência aos alunos excepcionais do respectivo ^{Distrito} Educacional.

1956

- INSTRUÇÕES Nº 15 de 2/10/1956

Secretário de Educação: Dr. Benjamin Albagli

"Regulam o desenvolvimento do Plano de Assistência aos alunos excepcionais das ~~escolas~~ públicas primárias da Secretaria Geral de Educação".

ART. 1º) A seleção dos alunos excepcionais das escolas públicas primárias da Secretaria Geral de Educação será processada tendo em vista os resultados dos exames médicos e psicológicos.

ART. 5º) Os grupos dos alunos B-(nível rude ou deficiente mental leve) e C-(deficientes mentais sem possibilidades de lizar a aprendizagem de leitura e escrita) serão considerados excepcionais e deverão formar Turmas Especiais.

ART. 14º) Independente do curso de especialização, o Instituto de Pesquisas manterá, regularmente um outro curso técnico-prático de orientação em psicopedagogia, para formar orientadores para os Centros ^{Distritais} de Orientação.

1957

- RESOLUÇÃO Nº 18 de 23/4/1957

Secretário de Educação: Dr. Nilo Romero

"Cria na Escola 8-5 Francisco de Castro, o 1º Centro de Observação e Assistência de Alunos Excepcionais e dá outras provisões".

1957

- RESOLUÇÃO Nº 20 de abril de 1957

Secretário de Educação: Dr. Nilo Romero

"Cria e instala na Escola 3-2 Deodoro um Centro de Triagem para menores cegos, nas condições que menciona".

ART. 1º) O Centro de Triagem a que se refere a presente resolução será dirigido e orientado por funcionário especializado do Instituto Benjamin Constant ou por ele indicado, assessorado por professor do Departamento de Educação Primária, especialmente designado para a tarefa, dotado de habilitação específica.

ART. 2º) Todas as crianças nas condições do presente ato serão encaminhados ao Centro de Triagem, só devendo ser incorporados às atividades normais de classe após o parecer daquele órgão.

1957

- **ORDEM DE SERVIÇO Nº 48 / EEP de 14/6/1957**

Diretora do Departamento de Educação Primária: Professora Renata Medellia Braga

"Estabelece normas para a aplicação das provas às crianças cegas matriculadas nas escolas públicas primárias".

- serão transcritas para o Braille, meia hora antes, pela orientadora do Centro de Triagem
- os alunos cegos serão submetidos às provas com os alunos da respectiva turma, no mesmo horário.

1957

- **RESOLUÇÃO Nº 27 de 19/6/1957**

Secretário de Educação: Dr. Nilo Romero

"Instituiu no Instituto de Pesquisas Educacionais, em caráter permanente, o Curso de Especialização em Psicopedagogia, para professores e orientadores".

1957

- **INSTRUÇÕES Nº 23 de 12/10/1957**

Secretário de Educação: Dr. Nilo Romero

"Estabelecem as regulamentações das classes especiais, atendendo ao plano de Assistência aos Alunos Excepcionais; seleções, aferições e aproveitamento do aluno; programa, encargos do Orientador, dispensa do professor para reuniões, reconhecimento do trabalho."

1959

- **INSTRUÇÕES Nº 19 de 30/9/1959**

Secretário: Dr. Américo Lourenço Jacobina Lacombe

"Regulam o Plano de Atividades do Centro Distrital de Orientação referido na Resolução nº 48 de 1959".

ao dirigente compete:

- a- Planejar as diretrizes do trabalho a ser realizado nas classes especiais (AE e SP) e supervisionar a sua execução de acordo com o Instituto de Pesquisas Educacionais.
- b- Dar assistência psicológica individual aos casos encaminhados.

c-Orientar a aplicação de testes coletivos e individuais.

d-Orientar a utilização do material adequado às classes especiais

e- Auxiliar a chefia na seleção dos professores de classes especiais

- 1959 - LEI Nº 953 de 10/12/1959
 Prefeito: José de Sá Freire Alvim
 "Cria na Secretaria Geral de Educação o Instituto de Educação do Excepcional."
 Sua esperada ação absorve, inclusive, as atribuições previstas para o antigo Setor Hospitalar.
- 1960 - RESOLUÇÃO Nº 27 de 24/10/1960
 Secretário de Educação: Celso Ferreira da Cunha
 "Cria no Departamento de Educação Primária o Setor de Assistência Hospitalar".
 ART. 3º) O Departamento de Educação Primária elaborará as bases da assistência educacional Hospitalar a ser desenvolvida as linhas gerais do seu programa de trabalho, ouvidos os Departamento de Saúde Escolar e o Departamento de Educação Complementar.
- 1961 - RESOLUÇÃO Nº 7 de 8/3/1961
 Secretário de Educação: Dr. Flexa Ribeiro
 "Reestruturação dos órgãos do Departamento de Educação Primária e da outras providências".
 ART. 2º) Institui entre outros setores o de Ensino Especial e Supletivo (SEES)
 ART. 8º) Fixa para o Setor de Ensino Especial e Supletivo o encargo de coordenar, planejar, realizar estudos e propor medidas concernentes à sua esfera de ação, inclusive observando as atribuições previstas para o antigo Setor Hospitalar.
- 1961 - ORDEM DE SERVIÇO Nº 15/DEP de 21/3/1961
 Diretor do Departamento de Educação Primária - Dr. Francisco da Gama Lima Filho
 "Regulamenta o funcionamento do Setor de Ensino Especial e Supletivo do Departamento de Educação Primária
 O Ensino Especial tem como encargo o planejamento, a orientação e a supervisão do ensino referente às Classes Especiais, ao ministrado em organizações hospitalares destinadas às crianças, dos deficientes da audição ou da visão e ao ensino destinado a maiores de 12 anos, em classe de aceleração.
 Os elementos do Setor têm função técnico-pedagógica."

1961

- ORDEM DE SERVIÇO Nº 23 de 10/5/1961

Diretor do Departamento de Educação Primária : Dr. Francisco
da Gama Lima Filho

"Regulamenta o Centro de Estudos do Setor de Ensino Especial e Supletivo".

- destinado a promover conferências, palestras, mesas redondas, seminários e cursos, cujas programações contribuam para a formação de princípios e técnicas que possam orientar a experiência nas Classes Especiais e Supletivas das escolas públicas primárias.

- estabelece os membros do Centro e dá as competências do Diretor e Secretário.

1961

- ORDEM DE SERVIÇO Nº 24 de 10/5/1961

Diretor do Departamento de Educação Primária: Dr. Francisco
da Gama Lima Filho

"Regulamenta as funções Pedagógicas promovidas pelo Setor de Ensino Especial, e Supletivo para as Classes Especiais de IE e SP".

- dispensa as professoras, dos trabalhos escolares para as reuniões com as Orientadoras.

1961

- ORDEM DE SERVIÇO Nº 26 de 1/5/1961

Diretor do Departamento de Educação Primária: Dr. Francisco
da Gama Lima Filho

Enquadra as "unidades escolares com regime próprio" nas Classes Hospitalares referidas na Ordem de Serviço /DEP nº 15.

São consideradas Classes Especiais Hospitalares, subordinadas ao Departamento de Educação Primária, as unidades escolares com regime próprio "em funcionamento no Centro Cirúrgico e Ortopédico Barata Ribeiro e no Hospital Geral Jesus".

- 1- atendimento aos menores internados nessas clínicas em tratamento ou convalescença de longa duração.
- 2- organização de classes especiais em outras clinícias infantis do estado, por solicitação.

1961

- ORDEM DE SERVIÇO Nº 28 de 24/5/1961
Diretor do Departamento de Educação Primária : Dr.
Francisco da Gama Lima Filho

"Regulamenta o Plano de Atividades do Setor de Ensino Especial e Supletivo, referido na Ordem de Serviço nº 15" de 1961, no que se relaciona com as Classes Especiais de AE e SP".

- cria o sub-setor de Classes Especiais de AE e SP.
- determina a competência do coordenador e exigências para o cargo.
- determina a competência do orientador e exigências para o cargo.
- determina exigências para o professor de classe especial.
- recomendações sobre formação de turmas, nº de alunos, e promoção.

1961

- ORDEM DE SERVIÇO Nº 39 de 2/9/1961
Diretor do Departamento de Educação Primária: Dr. Francisco Gama Lima Filho

"Institui o regime das Classes Especiais em Cooperação para as entidades que se destinam a colaborar com o Estado na Assistência aos alunos AE".

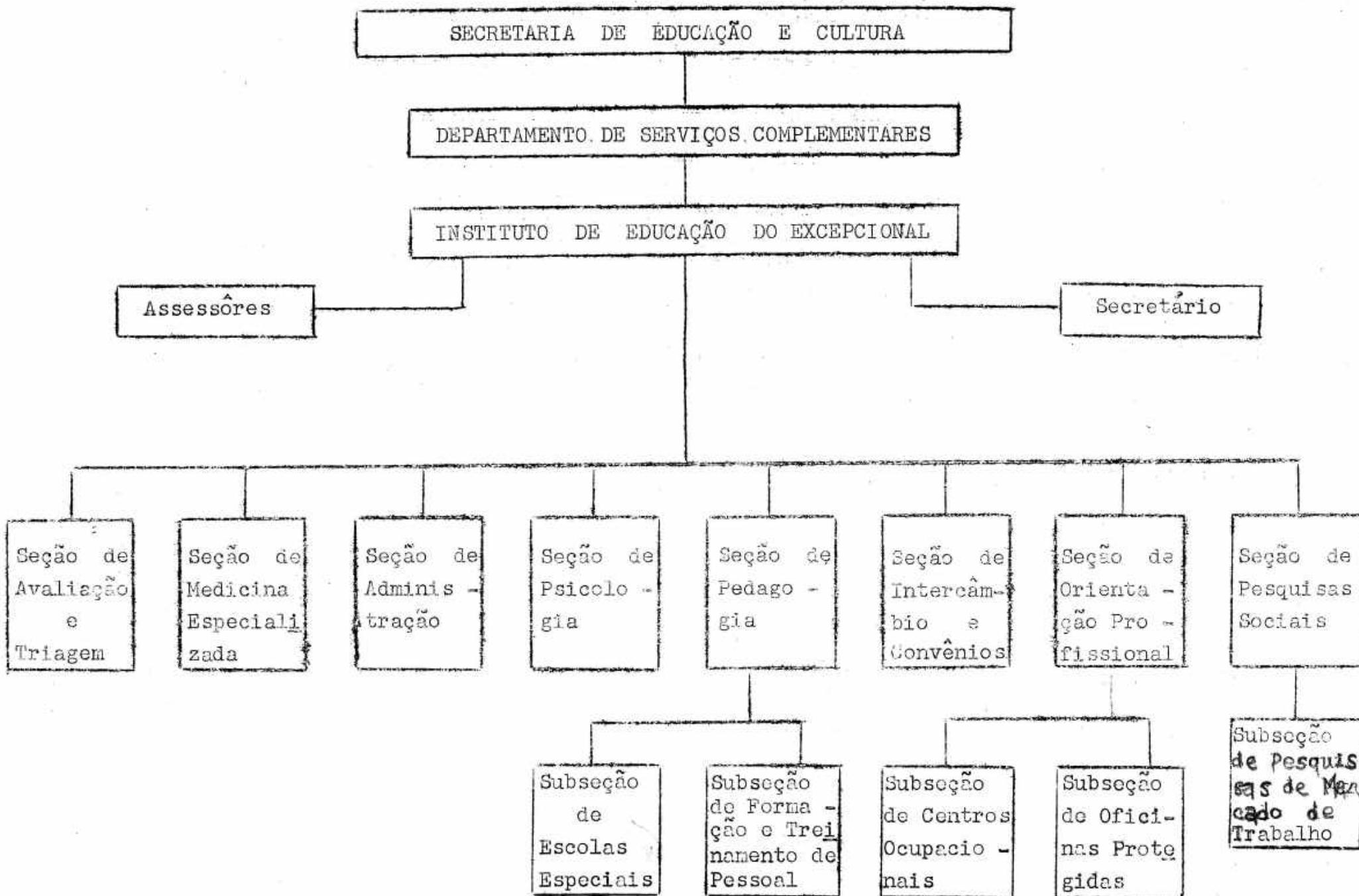
1962

- ORDEM DE SERVIÇO Nº 24 de 19/6/1962
Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos do Amaral Azevedo

"Estabelece normas para o Plano de Assistência aos Expcionais no que se refere aos deficientes da audição nas escolas públicas primárias".

ART. 1º) A assistência educacional aos deficientes da audição está afeta ao Setor do Ensino Especial do Departamento de Educação Primária, em colaboração com o INES, nos termos do Convênio firmado entre a Secretaria de Educação e o INES, em 2/12/1955.

ART. 2º) A assistência pedagógica aos deficientes da audição será em Classes Especiais, organizadas em núcleos e que funcionarão anexas às escolas primárias e serão progressivamente instalados de acordo com necessidades comprova-



das por levantamentos estatísticos.

ART. 3º) As regentes de Classes Especiais de Deficientes da Audição serão designadas pelo INES, que seguirá o critério da antiguidade.

1962

- ORDEM DE SERVIÇO Nº 25 de 25/3/1962

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos do Amaral Azevedo

"Institui o Sub Setor de deficientes sensoriais no SEES".

1963

- ORDEM DE SERVIÇO Nº 1 de 31/1/1963

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos do Amaral Azevedo

"Estabelece normas para o desenvolvimento do Plano de Assistência aos Alunos Excepcionais, no que se refere às Classes Especiais Hospitalares".

- da constituição
- da organização
- do programa e aferição do aproveitamento
- do regime escolar
- da coordenadora e suas atribuições

1963

- ORDEM DE SERVIÇO Nº 2 de 31/1/1963

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos do Amaral Azevedo

"Estabelece normas para o desenvolvimento do Plano de Assistência aos Alunos Excepcionais, no que se refere aos deficientes de visão matriculados nas escolas públicas primárias".

- do encaminhamento e da matrícula, competência da coordenadora, das professoras itinerantes, professoras de turma, - programa.

1963

- DECRETO 1954 de 25/3/1963

Governador: Dr. Carlos Lacerda

"Organiza a Secretaria de Educação e Cultura e dá outras providências".

SEÇÃO I - ART. 3º)

b- Seção de Orientação Pedagógica

Compreende uma Subseção de Ensino Especial.

1963

- DECRETO N.º 20 de 18/6/1963

Governador: DR. Carlos Lacerda

"Dispõe sobre a organização do Instituto de Educação do Excepcional do Departamento de Serviços Complementares da Secretaria de Educação e Cultura".

1963

- LEI Nº 341 de 22/6/1963

Governador: Dr. Carlos Lacerda

"Cria na Secretaria de Educação e Cultura, classes especiais para alfabetização e educação de surdos-mudos".

1963

- ORDEM DE SERVIÇO N/EEP Nº 13 de 22/10/1963

Substituto Eventual do Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Pedroso de Lima Filho.

"Estabelece normas para o desenvolvimento do Plano de Assistência aos Alunos Excepcionais, no que se refere aos déficitentes da audição, matriculados nas escolas públicas primárias";

- do encaminhamento da criança e da matrícula,
- organização e funcionamento das classes especiais,
- do programa, da coordenadora e professoras,
- exigências para designação do professor para os núcleos.

1963

- ORDEM DE SERVIÇO Nº 33 EEP de, 22/11/1963

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos do Amaral Azevedo

"Estabelece diretrizes gerais para o desenvolvimento do Plano de Assistência aos Alunos Excepcionais, no que se refere às Classes Especiais das escolas públicas primárias".

- constituições das classes em níveis
- critérios para sua organização

1964

- ORDEM DE SERVIÇO N/EEP Nº 4 de 21/3/1964

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Carlos do Amaral Azevedo

"Determina a criação de salas - oficinas nas condições que menciona".

ART. 8 Alínea a) As salas-oficinas serão utilizadas, preferentemente, pelos alunos das classes especiais.

1964

- CFÍCIO CÍRCULAR Nº 31/EEP de, 23/3/1964

Diretor do Departamento de Educação Primária: Antônio Pedroso de Lima Filho

A Divisão de Educação Primária Fundamental, através da Subseção do Ensino Especial, promoverá um Curso para Formação de Orientadoras de Classes Especiais com a duração de 3 anos.

1964

- ORDEM DE SERVIÇO N/EEP Nº 17 de 21/10/1964

Diretor do Departamento de Educação Primária : Maria Teresinha Tourinho Saraiva

"Daria setores especializados na Subseção de Ensino Especial".

1964

- DECRETO N, Nº 253 (anexo) de 8/7/1964

Governador: Dr. Carlos Lacerda

Organização Administrativa do Poder Executivo do Governo do Estado da Guanabara.

Título II

ART. 3º) A divisão de Educação Primária Fundamental, compreende entre outras, a Seção de Ensino Especial.

1965

-PORTARIA N/SED Nº 10 de 25/2/1965

Secretário de Educação e Cultura: Carlos Flexa Ribeiro

"Estabelece normas para o funcionamento das **Sedes Distritais**, Escolas Primárias e Jardins de Infância do Departamento de Educação Primária, no ano de 1965 e dá outras providências". Todos os aspectos do trabalho da Seção de Ensino Especial estão aí focalizados, acrescido das "Funções Didáticas Especializadas (professores itinerantes de cegos e ambliopes, de surdos deficientes mentais e físicos,

42.2 - As funções distritais de orientação e coordenação só poderão ser exercidas por professores ou técnicos de educação que tenham feito previamente ou estejam realizando os cursos de especialização exigidos pelas respectivas seções.

42.3 - As funções distritais de orientação e coordenação serão regulamentadas por Ordem de Serviço do Departamento de Educação Primária bem como as atribuições dos elementos que se desempenham e as normas para sua designação.

42.4 - Para o desempenho de funções distritais de Orientação e coordenação do Distrito Educacional submeterá à aprovação do Diretor de Divisão de Educação Primária Fundamental a indicação de professores ou técnicos de educação que se enquadrem nas normas estabelecidas nas Ordens de Serviço mencionadas no sub-item 42.3. Das funções Didáticas Especializadas. Constitui função didática especializada a exercida pelos professores de classes AE e imaturos especiais, de surdos, professores itinerantes de cegos e amblíopes, professores de classes hospitalares, professores de educação pré-primária,

61.1 - O magistério em função didática especializada só poderá ser exercido por professor que tiver feito, previamente, curso de especialização adequado.

61.2 - O exercício de função didática especializada será regulamentada por Ordem de Serviço do Departamento de Educação Primária, bem como as atribuições dos elementos especializados e as normas para sua designação.

61.3 - Os professores que, por necessidade do serviço, estejam em desempenho de função didática especializada e não possam matricular-se nos cursos mencionados no sub item 61.1 por terem menos de 3 anos de magistério, estarão, automaticamente, matriculados nos cursos organizados pelas respectivas seções.

((((((((*))))))))